DECISÃO SINGULAR DSG - G.RC - 4274/2016

PROCESSO TC/MS	: TC/13202/2015
PROTOCOLO	: 1613358
ÓRGÃO	: MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DO OESTE
INTERESSADO (A)	: ADÃO UNÍRIO ROLIM (PREFEITO)
TIPO DE PROCESSO	: CONTRATO ADMINISTRATIVO 90/15
RELATOR (A)	: RONALDO CHADID

Examina-se a formalização do Contrato nº 90/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste/MS* e a empresa de pequeno porte *I.A. Campagna Junior & Cia. Ltda.*, no valor de R$ 44.008,96 (quarenta e quatro mil e oito reais e noventa e seis centavos), visando à aquisição de materiais de higiene, limpeza e utensílios, para suprir as necessidades de consumo da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto.

O procedimento licitatório deflagrado na modalidade *Pregão Presencial* (nº 39/15) já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgado regular e legal nos termos da Decisão 1123/16 em sede do TC 13198/15.

Através do Ofício nº 173/15 o Ordenador da Despesa e Prefeito do Município, Sr. Adão Unírio Rolim, enviou a esta Corte a documentação correspondente à formalização do Contrato nº 39/15.

Em análise técnica a equipe da 5ª ICE apreciou a documentação e concluiu pela regularidade da formalização do contrato conforme orienta a Lei 8.666/93, registrando ainda a tempestividade na remessa dos documentos pertinentes ao termo contratual, de acordo com o item 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa nº 35/11 (ANA 18731/15 – f 27).

O Ministério Público de Contas, igualmente, posicionou-se pela regularidade e legalidade da formalização do instrumento contratual, nos termos do Parecer nº 3645/16 de f. 37.

É o relatório.

Antes de adentrar na análise de mérito dos aspectos relativos à contratação, cumpre esclarecer que em observância ao que dispõem os artigos 9º e 10, inciso II, c/c §§3º e 4º da Resolução Normativa nº 76/13 e considerando o valor global contratado (R$ 44.008,96) e o valor da UFERMS na data da assinatura de seu termo (R$ 21,27) passo a decidir monocraticamente, amparado pela competência atribuída ao juízo singular do Conselheiro Relator nos temos do Regimento Interno.

Passo a expor as razões da decisão.

Compulsando o sistema e-TCE, após a informação prestada pelo núcleo técnico, certifico que a 1ª fase do certame, qual seja, a realização da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 39/15, já foi objeto de apreciação por esta Corte, tendo sido julgada por meio da Decisão 1123/2016 (TC 13198/15) como regular e legal.

A formalização do Contrato nº 90/15, celebrado pelo *Município de São Gabriel do Oeste* com a empresa de pequeno porte *I. A. Campagna Junior & Cia. Ltda.*, também observou os regramentos do Diploma Licitatório e contém os requisitos do artigo 55 (Lei 8.666/93).

O extrato do contrato foi devidamente publicado no Diário Oficial dos Municípios nº 1369 de 19/06/2015, em observância ao que determina o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93, conforme faz prova o documento de f. 16.

Para a contratação foram emitidas diversas Notas de Empenho que somadas correspondem ao valor exato do Contrato 90/15 e foram formalizadas de acordo com as prescrições da Lei 4.320/64 (f. 17 e ss).

Registro por fim que toda documentação foi enviada tempestivamente a esta Corte em consonância com o que orienta o item 1.2.1.A do Anexo I, Capítulo III, Seção I da Instrução Normativa TC/MS 35/11.

São as razões que fundamentam a decisão.

Com respaldo das informações prestadas pelo núcleo técnico, em comunhão com o r. parecer do Ministério Público de Contas e em observância ao artigo 120, inciso II do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013, **DECIDO**

pela *regularidade* da formalização do Contrato 90/15 celebrado entre o *Município de São Gabriel do Oeste* e a empresa de pequeno porte *I. A. Campangna Junior & Cia. Ltda.*, uma vez cumpridas as determinações da Lei Federal nº 8.666/93.

Publique-se.

Após, encaminhe-se à 5ª ICE para análise da execução financeira, aguardando para tanto o término da vigência do contrato que *a priori* ocorrerá em 20/05

Campo Grande, 17 de maio de 2016.

Ronaldo Chadid
Conselheiro Relator

RSB